



TERMO DE FOMENTO

Termo de Fomento SMDSC Nº 07/2023

Processo Administrativo Nº 04/2023

PARCERIA QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA E A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL GRUPO ESPÍRITA AMÁLIA DOMINGO SOLER - CRECHE PADRE GERMANO.

O MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA, inscrito no CNPJ nº 18.715.409/0001-50, estabelecida nesta cidade, na Av. VIII, nº 50, Bairro Carreira Comprida, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Desenvolvimento Social e Cidadania, Sr. JÚLIO CÉSAR CESÁRIO DE OLIVEIRA, conforme artigo 31 do Decreto Municipal nº 3315/2018, ADMINISTRADOR PÚBLICO da presente parceria, doravante denominado MUNICÍPIO, e o (a) instituição GRUPO ESPÍRITA AMÁLIA DOMINGO SOLER - CRECHE PADRE GERMANO, estabelecida nesta cidade, à Rua Roberto Teixeira da Costa, nº 91, bairro Cristina, Santa Luzia/MG, inscrita sob CNPJ nº 22.116.479/0001-69, neste ato representado por seu(a) Presidente, Sr. Maria Cristina Melo Rodrigues, portador do RG nº M 2.390.792, CPF nº 544.105.416-68, doravante denominada OSC, e ambos em conjunto denominados PARCEIROS, sujeitando-se, no que couber, aos termos da Lei Complementar Federal nº 101/2000, Lei Federal nº 13019/2014, Decreto Municipal nº 3315/2018, Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente, e demais normas que regulamentam a espécie, com conformidade com o Plano de Trabalho deste instrumento, RESOLVEM celebrar o presente TERMO DE FOMENTO:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Termo de Fomento tem por objeto a formalização da formação de parceria, em regime de mútua cooperação entre o MUNICÍPIO e a OSC, através de repasse de recurso oriundo de EMENDA IMPOSITIVA, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução do projeto **Conviver, conhecer e transformar**, de relevância pública e social definido no Plano de Trabalho, que rubricado pelas partes, integra o presente instrumento de modo indissociável.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DOS PARCEIROS

Como forma mútua de cooperação na execução do objeto do Termo de Fomento, comprometem-se os PARCEIROS a executar a integralidade das obrigações assumidas, no âmbito das respectivas competências.

2.1 – São Obrigações comuns dos PARCEIROS:

- I – conjugar esforços e cooperar um com o outro para a plena realização do objeto;
- II – promover publicidade e transparência das informações referentes a esta parceria;
- III – promover o registro das informações cabíveis em plataforma eletrônica eventualmente adotada, no âmbito das respectivas competências;
- IV – fornecer, quando requisitadas pelos órgãos de controle interno e externo e nos limites de sua competência específica, informações relativas à parceria independente de autorização judicial;



V – priorizar a busca por soluções pacíficas e extrajudiciais, na hipótese de qualquer dúvida ou controvérsia sobre a interpretação e cumprimento deste Termo.

2.2 – São obrigações do MUNICÍPIO:

I – efetuar o repasse dos recursos necessários à execução do Plano de Trabalho, na forma prevista na Cláusula Terceira;

II – apoiar a OSC no alcance dos resultados previstos no objeto da presente parceria, conforme o Plano de Trabalho;

III – direcionar esforços para garantir a formação continuada de dirigentes e técnicos da OSC;

IV – sempre que solicitado, prestar informações e esclarecimentos referente à parceria aos integrantes da OSC;

V – designar, por ato publicado no Diário Oficial do Município – DOM, o gestor da parceria e os membros da Comissão de Monitoramento e Avaliação;

VI – publicar o extrato desta parceria no Diário Oficial do Município – DOM e respectivas alterações, se for o caso;

VII – supervisionar, fiscalizar, monitorar e avaliar a execução do objeto da presente parceria;

VIII – analisar as prestações de contas na forma das cláusulas Sexta e Sétima deste instrumento;

IX – publicar e manter atualizados os manuais de orientação a gestores públicos e OSC sobre a aplicação da Lei Federal nº 13019/21014.

2.3 – São obrigações da OSC:

I – desenvolver, em conjunto com o MUNICÍPIO o objeto desta parceria conforme o Plano de Trabalho, prestando ao MUNICÍPIO as devidas informações sempre que solicitado;

II – realizar o gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal, na forma da Cláusula Quinta deste instrumento;

III – responsabilizar-se pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto desta parceria, conforme Cláusula Terceira;

IV – realizar as compras e contratações necessárias à execução do objeto da parceria, observado o valor médio de mercado, conforme orçamentação realizada no Plano de Trabalho, tendo como norteadores os princípios da legalidade, moralidade e economicidade, sob pena de nulidade das despesas;

V – manter e movimentar os recursos exclusivamente em conta bancária específica, aplicando-os em cadernetas de poupança, fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, todos com liquidez diária, enquanto não empregados na sua finalidade;

VI – alocar os recursos repassados nos seus registros contábeis conforme Normas Brasileiras de Contabilidade, sendo vedada sua classificação como receita própria ou pagamento por prestação de serviços;

VII – não remunerar com os recursos repassados: a) membros de Poder ou do Ministério Público ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública municipal; b) servidor ou empregado público, inclusive que exerce cargo em comissão ou função de confiança, de órgão ou entidade da administração pública municipal celebrante ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias; c) pessoas naturais condenadas pela prática de crimes

2



contra a administração pública ou contra o patrimônio público, de crimes eleitorais sujeitos a pena privativa de liberdade, e de crimes de lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores;

VIII – efetuar a restituição de recursos nos casos previstos na Lei nº 13019/2014 e/ou no Decreto Municipal nº 3315/2018;

IX – zelar pela qualidade das ações e serviços prestados, buscando alcançar eficiência, eficácia e efetividade social em suas atividades, assegurando a correção de quaisquer irregularidades;

X – prestar informações aos municípios e quaisquer interessados sobre o caráter público das ações realizadas em decorrência dessa parceria, quando for o caso;

XI – permitir a supervisão, fiscalização, monitoramento e avaliação do MUNICÍPIO sobre a execução do objeto da parceria, garantindo o acesso de agentes da administração pública, do controle interno e do Tribunal de Contas correspondente aos processos, documentos e informações relativos a esta parceria, e aos locais de execução do objeto;

XII – prestar contas na forma fixada na Cláusula Sexta, mantendo a guarda dos documentos pelo prazo de 10 (dez) anos, contados do dia útil subsequente ao da apresentação da prestação de contas final ou do decurso do prazo para sua apresentação;

XIII – comunicar quaisquer alterações em seus atos societários e em seu quadro de dirigentes, quando houver, em até trinta dias da data de registro no órgão competente;

XIV – operar, manter e conservar adequadamente o patrimônio público gerado pelos investimentos decorrentes do Termo de Colaboração, de forma a possibilitar a sua funcionalidade; e

XV – manter sua habilitação jurídica, fiscal, trabalhista e previdenciária devidamente regularizada durante toda a vigência da parceria.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA MOVIMENTAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS

3.1 – O MUNICÍPIO transferirá a OSC o valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), de acordo com o cronograma de desembolso e com o plano de aplicação previstos no Plano de Trabalho aprovado, anexo único deste instrumento, exceto nos casos previstos no artigo 48 da Lei Federal nº 13019/2014;

3.1.1 – Não haverá contrapartida da parte OSC.

3.3 – Os recursos serão automaticamente aplicados em cadernetas de poupança, fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastrada em títulos da dívida pública, todos com liquidez diária, enquanto não empregados na sua finalidade.

3.4 – O repasse dos recursos financeiros a que se refere esta cláusula será efetuado até 29 de fevereiro de 2024.

3.4 – Toda movimentação financeira deve ser efetuada, obrigatoriamente, em conta corrente específica da parceria, isenta de tarifa bancária, em agência de instituição financeira pública, indicada pelo MUNICÍPIO.

3.4.1 – A conta corrente deverá ser aberta no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis após a publicação do presente termo no Diário Oficial do Município de Santa Luzia, e seus dados informados ao MUNICÍPIO no prazo máximo de 03 (três) dias úteis após a abertura.



3.5 – Os rendimentos de ativos financeiros serão aplicados no objeto da parceria, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos;

3.6 – As despesas decorrentes da execução deste Termo de Fomento ocorrerão à conta de recursos alocados no respectivo orçamento do MUNICÍPIO, na dotação orçamentária a seguir informada, ou suas equivalentes para os próximos exercícios financeiros: Dotação Orçamentária **02.029.004.08.242.2083.6002**– Elemento de Despesa – **3.3.50.43.00.00** Subvenções Sociais, Fonte de Recurso **1500**, Ficha **3645**.

CLÁUSULA QUARTA – DA EXECUÇÃO FINANCEIRA

4.1 – Os recursos somente poderão ser utilizados para pagamento de despesas constantes do Plano de Trabalho, nas hipóteses previstas na Lei Federal nº 13019/2014 e no Decreto Municipal nº 3315/2018, vedada sua utilização em finalidade diversa da pactuada neste instrumento.

4.2 – Toda movimentação de recursos no âmbito desta parceria será realizada mediante transferência eletrônica sujeita à identificação eletrônica do beneficiário final, ou seja, os pagamentos devem ser realizados mediante crédito na conta bancária de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviços, por meio de Transferência Eletrônica Disponível – TED, Documento de Ordem de Crédito – DOC, débito em conta, boleto bancário ou pagamento instantâneo do Banco Central – PIX, todos sujeitos à identificação do beneficiário final.

4.2.1 – Excepcionalmente, admite-se o pagamento em espécie para as despesas taxativamente previstas no Plano de Trabalho como impossibilitadas de pagamento mediante transferência eletrônica.

4.3 – Os recursos transferidos pelo MUNICÍPIO não poderão ser utilizados para despesas efetuadas em período anterior ou posterior à vigência da parceria, permitido o pagamento de despesas após o término da parceria, desde que a constituição da obrigação tenha ocorrido durante a vigência da mesma e esteja prevista no Plano de Trabalho, sendo a realização do pagamento limitada ao prazo para apresentação da prestação de contas final.

4.3.1 – O pagamento das verbas rescisórias da equipe de trabalho da Organização da Sociedade Civil, poderá ser realizada ainda que após o término da execução da parceria, desde que provisionada e proporcional ao período de atuação do profissional na execução das metas previstas no Plano de Trabalho.

4.4 – O MUNICÍPIO reterá as parcelas dos recursos financeiros destinados à OSC nas hipóteses previstas no item 7.9 deste Termo.

4.5 – A OSC deverá obter de seus fornecedores e prestadores de serviços notas, comprovantes fiscais ou recibos, com data, valor, nome e número de inscrição no CNPJ da OSC e do CNPJ ou CPF do fornecedor ou prestador de serviço, para fins de comprovação das despesas.



4.6 – Por ocasião da conclusão, denúncia ou rescisão da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, deverão ser devolvidos ao MUNICÍPIO, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA QUINTA – RESPONSABILIDADE PELO VÍNCULO TRABALHISTA, PREVIDENCIÁRIO, FISCAL E COMERCIAL

5.1 – A OSC é exclusivamente responsável pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos ao seu funcionamento e à execução do objeto previsto no presente Termo de Fomento, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária do MUNICÍPIO a inadimplência da OSC em relação aos respectivos pagamentos, aos ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou danos decorrentes da restrição à sua execução.

5.2 – A inadimplência da OSC em relação às obrigações previstas no item anterior não transfere ao MUNICÍPIO a responsabilidade por seu pagamento.

5.3 – A remuneração de equipe de trabalho em recursos transferidos pelo MUNICÍPIO não gera vínculo trabalhista com o MUNICÍPIO.

CLÁUSULA SEXTA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

6.1 – A prestação de contas tem por objetivo o controle de resultados e deverá conter elementos que permitem verificar o cumprimento do objeto da parceria e o alcance das metas e dos resultados previstos.

6.2 – A OSC deverá apresentar, a cada 03 (três) meses, conforme previsto no plano de trabalho, **Relatório de Execução do Objeto**, que deverá conter:

I – descrição das ações desenvolvidas para o cumprimento do objeto;

II – demonstração do alcance das metas;

III- documentos de comprovação da execução das ações e do alcance das metas que evidenciem o cumprimento do objeto, definidos no plano de trabalho como meios de verificação, como listas de presenças, fotos, vídeos e outros;

IV – documentos de comprovação do cumprimento da contrapartida em bens ou serviços, quando houver;

V – relação de bens adquiridos, produzidos ou transformados, quando houver;

VI – justificativa na hipótese de não cumprimento do alcance das metas.

6.2.1 – O relatório de que trata este item deverá fornecer elementos para avaliação:

I – dos impactos econômicos ou sociais das ações desenvolvidas;

II – do grau de satisfação do público-alvo, quando pesquisado.

6.3 – A OSC deverá manter a guarda dos documentos originais relativos à execução das parcerias pelo prazo de 10(dez) anos, contados do dia útil subsequente ao da apresentação da prestação de contas final ou do decurso do prazo para a apresentação da prestação de contas.



6.4 – Quando descumprida a obrigação constante do item 6.2, nos casos em que não estiver comprovado o alcance das metas no relatório de execução do objeto ou diante de suspeita circunstanciada de irregularidades, a OSC será notificada para apresentar o relatório de execução financeira, no prazo de 45(quarenta e cinco) dias, que deverá ser instruído com os seguintes documentos:

- I – relação das receitas auferidas, inclusive rendimento financeiros e recursos captados, e das despesas realizadas com a demonstração da vinculação com a origem dos recursos e a execução do objeto, em observância ao plano de trabalho;
- II – extratos da conta bancária específica;
- III – memória de cálculo do rateio das despesas, quando for o caso;
- IV – cópias simples das notas e comprovantes fiscais ou recibos, inclusive holerites, com data do documento, valor, dados da OSC e do fornecedor e indicação do produto e serviço; e
- V – justificativa das receitas e despesas realizadas, inclusive rendimentos financeiros, fazendo constar os fatos relevantes.

6.4.1 – A memória de cálculo referida no inciso III do item 6.4 deverá conter a indicação do valor integral da despesa e o detalhamento da divisão de custos, especificando a fonte de custeio de cada fração, com identificação do número e do órgão ou entidade da parceria, vedada a duplicidade ou a sobreposição de fontes de recursos no custeio de uma mesma parcela da despesa.

6.5 – A OSC deverá apresentar a **prestaçāo de contas final**, por meio de relatório final de execução do objeto, que deverá conter a consolidação dos elementos previstos no item 6.2.

6.5.1 – A prestação de contas final deverá ser apresentada no prazo de até noventa dias, contados do dia seguinte ao término da vigência da parceria.

6.5.2 – Caso haja, deverá ser apresentado na prestação de contas final o comprovante de recolhimento do saldo remanescente de que trata o art. 52 da Lei Federal nº 13.019/2014, e eventual provisão de reserva de recursos para pagamento das verbas rescisórias de que trata o art. 45, inciso I, do Decreto Municipal 3.315/2018 e o art. 46, inciso I, da Lei Federal nº 13.019/2014.

6.5.3 – O MUNICÍPIO analisará a prestação de contas final em até cento e cinquenta dias, contados da data de recebimento do relatório final de execução do objeto.

6.6 – A prestação de contas padrão (final) poderá ser substituída pelos PARCEIROS por meio de **prestaçāo de contas simplificada e única** se, cumulativamente, a presente parceria possuir valor global igual ou inferior a R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais) e prazo de vigência igual ou inferior a doze meses; e forem adotadas as providências do Decreto Municipal nº 3.315/2018 art. 75, §§ 1º e 4º.

6.7 – A análise da prestação de contas final pelo MUNICÍPIO será formalizada por meio de parecer técnico conclusivo, que deverá verificar o cumprimento do objeto, o alcance das metas previstas no plano de trabalho e os efeitos positivos da parceria, considerando:

- I – o relatório final de execução do objeto;



II – os relatórios anuais de execução do objeto, para parcerias com duração superior a um ano, ou os parciais, quando houver excepcional previsão;

III – os relatórios de visita técnica *in loco*, se houver;

IV – o relatório técnico de monitoramento e avaliação; e

V – o relatório de execução financeira, quando for solicitado nas hipóteses previstas no item 6.4.

6.7.1 – O parecer técnico conclusivo embasará a decisão da autoridade competente, nos termos dos artigos 77 e 78 do Decreto Municipal 3.315/2018, e concluirá pela:

I – aprovação das contas, quando constatado o cumprimento das metas e, quando necessária, da regularidade na execução financeira da parceria;

II – aprovação das contas com ressalvas quando, apesar de cumpridos o objeto e as metas da parceria, for constatada impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal que não resulte em dano ao erário;

III – rejeição das contas, nas hipóteses previstas no art. 72, inciso III, da Lei Federal nº 13.019/2014.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

7.1 – As ações de monitoramento e avaliação terão caráter preventivo e saneador, objetivando a gestão adequada e regular das parcerias, diante do que deverão contemplar a análise das informações da parceria constantes da documentação técnica apresentada.

7.2 – Cabe ao MUNICÍPIO exercer as atribuições de monitoramento e avaliação do cumprimento do objeto da parceria podendo valer-se de recursos tecnológicos e apoio técnico de terceiros, que será designado em ato próprio.

7.3 – As ações de monitoramento e avaliação deverão contemplar:

I – a análise das informações da parceria constantes da documentação que comprove o pagamento das obrigações fiscais, trabalhistas e previdenciárias até vinte dias do vencimento da obrigação;

II – medidas adotadas para atender a eventuais recomendações existentes dos órgãos de controle externo e interno;

III – a verificação de existência de denúncias aceitas.

7.4 – O MUNICÍPIO designará um gestor para realizar o acompanhamento e fiscalização desta parceria, através de publicação no Diário Oficial do Município – DOM.

7.5 – O MUNICÍPIO poderá designar técnicos responsáveis para subsidiar o gestor da parceria em relação à análise dos relatórios de execução do objeto ou de execução financeira, e ainda para a elaboração de seu relatório de monitoramento e avaliação.

7



7.6 – O MUNICÍPIO designará, em ato específico, os integrantes da comissão de monitoramento e avaliação, para analisar os relatórios técnicos de monitoramento e avaliação elaborados pelo Gestor da Parceria, que deverão ser por ela homologados.

7.7 – O gestor da parceria analisará os relatórios de execução do objeto e os relatórios de execução financeira, se houver, e emitirá Relatório Técnico de Monitoramento e Avaliação da parceria e o submeterá à Comissão de Monitoramento e Avaliação designada para homologação.

7.7.1 – O relatório técnico de monitoramento e avaliação deverá conter os elementos dispostos no § 1º do art. 59 da Lei Federal nº 13.019/2014.

7.8 – Na hipótese de o relatório técnico de monitoramento e avaliação evidenciar irregularidade e/ou inexecução parcial do objeto, o gestor da parceria notificará a OSC para que possa, no prazo de 30 (trinta) dias, sanar a irregularidade, cumprir a obrigação ou apresentar justificativa para impossibilidade de saneamento da irregularidade ou cumprimento da obrigação, sem prejuízo da notificação prevista no item 6.4 deste termo.

7.8.1 – Na hipótese de existência de irregularidade ou inexecução parcial do objeto, mesmo após a notificação da OSC para saná-las, o relatório técnico parcial de monitoramento e avaliação poderá concluir pela rescisão unilateral da parceria, determinando a devolução dos valores repassados relacionados à irregularidade ou inexecução apurada ou à prestação de contas não apresentada e, em não havendo a referida devolução, a instauração de tomada de contas especial.

7.8.2 – Serão glosados os valores relacionados às metas descumpridas sem justificativa suficiente, avaliadas no caso concreto.

7.9 – Nas hipóteses em que, por meio do monitoramento e avaliação da parceria, se constate a existência de evidências de irregularidades na aplicação de parcelas anteriormente recebidas; desvio de finalidade da aplicação dos recursos ou o inadimplemento da OSC em relação a obrigações estabelecidas no presente Termo de Colaboração; ou de situação em que a OSC deixe de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pelo MUNICÍPIO ou pelos órgãos de controle interno ou externo, o MUNICÍPIO reterá as parcelas dos recursos financeiros destinados à execução da parceria, até o saneamento das impropriedades constatadas.

7.10 – A Comissão de Monitoramento e Avaliação informará à Controladoria Geral do Município e à Procuradoria Geral do Município sobre as irregularidades verificadas na parceria celebrada.

7.11 – A execução da parceria poderá ser acompanhada e fiscalizada pelos conselhos de políticas públicas, sem prejuízo da fiscalização realizada pelo MUNICÍPIO, pelos órgãos de controle e mecanismos de controle social previstos na legislação.

CLÁUSULA OITAVA – DAS SANÇÕES

8.1 – Caso a execução da parceria esteja em desacordo com o estabelecido no Plano de Trabalho e/ou com as normas e legislação vigente, o MUNICÍPIO poderá aplicar à OSC sanções de



advertência, suspensão temporária e declaração de inidoneidade, na forma da Lei 13.019/2014 e do Decreto Municipal nº 3.315/2018, sendo garantidos os direitos de ampla defesa e contraditório da OSC.

8.1.1 – É facultada a defesa da OSC no prazo de dez dias, contados da data de abertura de vista dos autos processuais.

8.1.2 – Da decisão administrativa que aplicar as sanções previstas nesta cláusula caberá recurso administrativo, no prazo de dez dias, contados da data de ciência da decisão.

8.2 – Nas hipóteses dos itens 12.2.1 e 12.2.2 da Cláusula Décima Segunda, a rescisão poderá levar à:

8.2.1 – suspensão temporária da participação em chamamento público, suspensão temporária para requerer credenciamento prévio, suspensão temporária do credenciamento prévio e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades do MUNICÍPIO, por prazo não superior a dois anos.

8.2.2 – declaração de inidoneidade para participar de chamamento público, declaração de inidoneidade para requerer credenciamento prévio ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da sanção ou até que seja promovida a reabilitação perante o MUNICÍPIO, que será concedida sempre que a OSC resarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes, e após decorrido o prazo da sanção aplicada em base no item 8.2.1.

8.3 – Nas hipóteses dos itens 12.2.1 e 12.2.2 da cláusula décima segunda, a rescisão deverá gerar apuração dos possíveis prejuízos gerados ao MUNICÍPIO.

8.3.1 – Havendo constatação de prejuízo para o MUNICÍPIO, a OSC deverá ressarcir-lo sob pena de suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades do MUNICÍPIO, pelo prazo máximo de dois anos.

8.3.2 – Passado o prazo de dois anos e perdurando os motivos determinantes da sanção, a OSC será declarada inidônea para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, até que ocorra o saneamento.

8.4 – Quando não houver devolução dos saldos financeiros remanescentes da parceria, na forma e prazo estabelecidos no item 4.6 deste termo, será instaurada Tomada de Contas Especial pela autoridade administrativa competente.

CLÁUSULA NONA – DA DIVULGAÇÃO E TRANSPARÊNCIA

9.1 – Obriga-se a OSC, em razão deste Termo de Fomento, a fazer constar identificação do MUNICÍPIO de Santa Luzia, nos formulários, cartazes, folhetos, anúncios e matérias na mídia, assim como produtos da parceria, tais como livros, relatórios, vídeos, internet e outros meios de divulgação, observando a legislação eleitoral vigente.



9.2 – A utilização de logomarca, brasão ou demais símbolos do MUNICÍPIO deverão ser previamente autorizados pela Assessoria de Comunicação do Município.

9.3 – A OSC compromete-se a publicar no seu sitio eletrônico oficial (se não houver, nas suas mídias sociais eletrônicas) e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerçam suas ações, desde a celebração das parcerias até cento e oitenta dias após a apresentação da prestação de contas final, as informações de que trata o art. 11 da Lei Federal nº 13.019/2014.

9.4 – Fica vedada a utilização de símbolos partidários e/ou de caráter eleitoral em qualquer material de divulgação.

CLÁUSULA DÉCIMA– DA VIGÊNCIA

10.1 – Este Termo de Fomento terá vigência até 30/11/2024, contados a partir da data de sua publicação, possibilitada a sua prorrogação, desde que o período total de vigência não exceda cinco anos.

10.2 – A vigência da parceria poderá ser alterada, por meio de Termo Aditivo, mediante solicitação fundamentada da OSC, devidamente justificada e formalizada, a ser apresentada ao MUNICÍPIO, em, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do término da sua vigência, ou mediante a verificação desta necessidade pelo MUNICÍPIO, com a anuência da OSC, desde que não haja alteração de seu objeto.

10.3 – A alteração do prazo de vigência do Termo de Fomento, em decorrência de atraso na liberação dos recursos por responsabilidade do MUNICÍPIO, será promovida “de ofício”, limitada ao período do atraso verificado, por meio de Termo de Apostila.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA ALTERAÇÃO

11.1 – Este Termo de Fomento e seu Plano de Trabalho poderão ser alterados, com as devidas justificativas, mediante Termo Aditivo ou Certidão de Apostilamento, conforme o caso, devendo o respectivo pedido ser apresentado pela OSC com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

11.2 – É vedada a alteração do objeto do Termo de Fomento.

11.3 – É permitida a ampliação, redução e exclusão de metas ou de valores, sem prejuízo da funcionalidade do objeto, desde que respeitados os limites legais e devidamente justificada e aprovada pelo MUNICÍPIO conforme Lei Federal nº 13.019/2014 (art. 55 a 57) e Decreto Municipal nº 3.315/2018 (art. 47 a 48).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO

12.1 – É facultado aos PARCEIROS rescindirem este instrumento a qualquer tempo, delimitando as respectivas condições, sanções e responsabilidades, estipulando-se prazo mínimo de antecedência para a comunicação dessa intenção, não inferior a 60 (sessenta) dias.

A blue ink signature of Pedro Sardinha, one of the partners involved in the agreement.

A blue ink signature of Ana Paula Góes, another partner.

A blue ink signature of Ana Paula Góes, appearing to be a duplicate or a very similar signature to the previous one.

A blue ink signature of Ana Paula Góes, appearing to be a duplicate or a very similar signature to the previous ones.



12.2 – Esta parceria poderá ser rescindida quando:

12.2.1 – ocorrer o descumprimento de qualquer das obrigações ou condições nela estabelecidas;

12.2.2 – quando a OSC, após notificada, não sanar as impropriedades, conforme item 7.8.1 da cláusula sétima;

12.2.3 – pela superveniência de normas legais ou razões de interesse público que a torne formal ou materialmente ineqüível;

12.2.4 – for denunciada a qualquer tempo, por qualquer das partes mediante prévio aviso com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

12.3 – O MUNICÍPIO possui a prerrogativa legal de assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS BENS PERMANENTES REMANESCENTES E DA PROPRIEDADE INTELECTUAL

13.1 – Fica desde já definida a titularidade da OSC acerca dos bens permanentes remanescentes adquiridos, produzidos e/ou transformados com recursos repassados pelo MUNICÍPIO em razão da execução deste Termo.

13.1.1 – Na hipótese de rejeição da prestação de contas final, a titularidade dos bens permanentes remanescentes permanecerá com a OSC, sendo que:

I – Não será exigido ressarcimento do valor relativo ao bem adquirido quando a motivação da rejeição não estiver relacionada ao seu uso ou aquisição;

II – O valor pelo qual o bem permanente remanescente foi adquirido deverá ser computado no cálculo do dano ao erário a ser ressarcido, quando a motivação da rejeição estiver relacionada ao seu uso ou aquisição.

13.1.2 – Caso ocorra a dissolução da OSC durante a vigência da parceria, os bens remanescentes deverão ser retirados pela administração pública municipal, no prazo de até 90 (noventa) dias, contado da data da notificação da dissolução.

13.2 – Fica vedada a doação, venda, cessão, empréstimo, transferência ou qualquer outra transmissão de titularidade dos bens permanentes adquiridos, produzidos e/ou transformados em razão da execução deste Termo, devendo estes bens serem gravados com cláusula de inalienabilidade.

13.3 – A OSC deverá formalizar promessa de transferência de propriedade dos bens permanentes adquiridos com recursos provenientes da celebração da parceria, em favor do MUNICÍPIO, na hipótese de sua extinção.



13.4 – Nas hipóteses de produção de bens de propriedade intelectual decorrente da execução do objeto desta parceria, a titularidade dos referidos bens será compartilhada pelos PARCEIROS, ficando sua utilização condicionada à celebração de instrumento próprio, observada a legislação vigente.

13.4.1 – Nas hipóteses em que, em virtude da execução do objeto desta parceria, a OSC contratar quaisquer serviços dos quais decorram bens previstos no item 13.3, fica a OSC obrigada a constar do contrato a ser celebrado, cláusula de cessão dos referidos direitos por parte de seu detentor.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA– DO FORO

14.1 – Em caso de dúvidas ou divergências na execução da presente parceria, é obrigatória a prévia tentativa de solução administrativa, com a participação da Procuradoria Geral do Município.

14.2 – Não logrando êxito na tentativa de conciliação e solução administrativa, fica eleito o foro da comarca de Santa Luzia para dirimir os conflitos decorrentes deste instrumento, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem acordadas com os termos dessa parceria as partes firmam em 02 (duas) vias de igual teor e forma o presente instrumento.

Santa Luzia, 28 de dezembro de 2023.

JÚLIO CÉSAR CESÁRIO DE OLIVEIRA
Secretário Municipal de Desenvolvimento Social
e Cidadania

Maria Cristina Melo Rodrigues
Representante Legal da OSC/Procuradora da OSC

LUCIANO GARCIA DA SILVA JÚNIOR
Presidente do CMAS

TESTEMUNHAS:

1-

Nome: Romanha Biustura Dene Ilus
CPF: 506.697.046-79

2-

Nome: Sandra Maria Souza Menegoli
CPF: 681.552.046-34

**GRUPO ESPÍRITA "AMÁLIA DOMINGO SOLER"**

CNPJ Nº 22.116.479/0001-69

CRECHE PADRE GERMANO

CNPJ Nº 22.116.479/0002-40

Rua Helbert José de Sousa, nº 64

Nova Conquista – Santa Luzia – MG / Cep.: 33.146-040

Telefone: 3634.5097 / Instagram: @crechepadregermano

E-mail: crechepadregermano@yahoo.com.br

Emenda Impositiva 2023**Projeto Conviver****1.DADOS CADASTRAIS****Organização da Sociedade Civil parceira:**

GRUPO ESPÍRITA AMALIA DOMINGO SOLER - (CRECHE PADRE GERMANO)

CNPJ	Data de abertura do CNPJ
22.116.479/0001-69	04/07/1986
Registro no Conselho (Se necessário)	Vigência do Registro
CMAS nº 28	Registro tem tempo indeterminado Válido até 30/04/2024
Dados Bancários (conta corrente específica e isenta de tarifa)	Banco: 001 Agência: 2582-8 Conta: 74318-6

Endereço

Rua Roberto Teixeira da Costa, 91

Bairro	Cidade	CEP
Cristina C	Santa Luzia	33.110-490
Telefone	E-mail	
31 36345097	crechepadregermano@yahoo.com.br	

Nome do representante legal

Maria Cristina Melo Rodrigues

Endereço Residencial do representante legal

Rua Dulce Viana de Assis Moreira, nº 203, bairro Cristina C, Cidade de Santa Luzia, Estado de Minas Gerais.

CPF	R.G.	Telefone(s)
544.105.416-68	M 2.390.792	31 984752829

Período de Mandato da Diretoria

De 30/12/2021 a 30/12/2025

Prefeitura Municipal de Santa Luzia (MG)

Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Cidadania

Endereço

Praça Acácia Nunes, 62 – Carreira Comprida

CNPJ	Telefone
18.715.409/0001-50 (se administração direta)	3641-5313

Representante Legal

Ana Clara Paiva Gabrich

22.116.479/0001-69

GRUPO ESPÍRITA
AMÁLIA DOMINGO SOLER
R: Roberto Teixeira da Costa, Nº 91
B. Cristina C - CEP: 33.110-490
SANTA LUZIA - MG

020/08/2023

THEY ARE TAKING OVER THE WORLD



GRUPO ESPÍRITA "AMÁLIA DOMINGO SOLER"

CNPJ Nº 22.116.479/0001-69

CRECHE PADRE GERMANO

CNPJ Nº 22.116.479/0002-40

Rua Helbert José de Sousa, nº 64

Nova Conquista – Santa Luzia – MG / Cep.: 33.146-040

Telefone: 3634.5097 / Instagram: @crechepadregermano

E-mail: crechepadregermano@yahoo.com.br

Emenda Impositiva 2023

Projeto Conviver

2. NOME DO PROJETO:

Projeto "Conviver, Conhecer e Transformar"

3. OBJETIVO GERAL DA PARCERIA:

Ofertar o Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos para crianças e mulheres em situação de vulnerabilidade social

4. DESCRIÇÃO DA REALIDADE:

A partir da observação da situação em que as mães e/ou cuidadoras das crianças da Creche Padre Germano se encontram, a instituição iniciou o Projeto "Conviver, conhecer e transformar" em 2022. São mulheres de baixa renda, em sua maioria pretas, na faixa etária de 22 a 65 anos, que apresentam escolaridade que varia entre ensino fundamental e médio, que sofrem ou já sofreram violência doméstica e violência sexual. Apresentam situações de alta vulnerabilidade, desequilíbrio emocional e necessidades de todos os tipos. São residentes no bairro Nova Conquista e adjacentes, no município de Santa Luzia/MG, local de grande vulnerabilidade social.

5. OBJETO DA PARCERIA

Ofertar o Serviço de Convivência e Fortalecimentos de Vínculos através de encontros temáticos para 25 mães e/ou responsáveis por crianças da Creche Padre Germano, e para até 25 crianças, na faixa etária de 0 a 12 anos, no mesmo momento, em espaços distintos.

6. DESCRIÇÃO DA PARCERIA:

O atendimento consiste em ofertar o Serviço de Convivência e Fortalecimentos de Vínculos através de encontros temáticos para 25 mães e/ou responsáveis por crianças da Creche Padre Germano, e encontros temáticos para até 25 crianças, na faixa etária de 0 a 12 anos, no mesmo momento, em espaços distintos.

Com o projeto pretende-se fortalecer os vínculos e resgatar o afeto nas relações familiares, auxiliar no resgate da autoestima, promover autoconhecimento, promover o vínculo entre as participantes para que se relacionem melhor e se ajudem mutuamente, auxiliar a amenizar os sintomas de fragilidades emocionais, e consequentemente, melhorarem as relações familiares e com a comunidade.

O projeto acontecerá 2 vezes ao mês, segunda e quarta sexta-feira do mês (flexível conforme a disponibilidade da voluntária), no horário de 8:30 às 10:00. Terá como facilitadora a psicóloga Elizete Martins, que prestará seus serviços de forma voluntária. As crianças serão atendidas por um assistente social, que será também o coordenador do projeto, sendo remunerado para tal fim.

Os encontros acontecerão na sala multiuso da Creche Padre Germano, localizada na Rua Helbert José de Sousa, nº 64, bairro Nova Conquista, Santa Luzia/MG. As crianças serão atendidas em uma sala de aula disponibilizada para o projeto pela creche. Todos os recursos e espaços necessários serão cedidos pela creche, desde que a mesma os tenha disponível.

22.116.479/0001-69

GRUPO ESPÍRITA

AMÁLIA DOMINGO SOLER

R: Roberto Teixeira da Costa, Nº 91

B. Cristina C- CEP: 33.110-490

SANTA LUZIA - MG

Maupost

FOIHA EM BRANCO



GRUPO ESPÍRITA "AMÁLIA DOMINGO SOLER"

CNPJ Nº 22.116.479/0001-69

CRECHE PADRE GERMANO

CNPJ Nº 22.116.479/0002-40

Rua Helbert José de Sousa, nº 64

Nova Conquista – Santa Luzia – MG / Cep.: 33.146-040

Telefone: 3634.5097 / Instagram: @crechepadregermano

E-mail: crechepadregermano@yahoo.com.br

Emenda Impositiva 2023

Projeto Conviver

Os temas trabalhados com as crianças serão norteados pelo Caderno de Orientações Técnicas do Serviço de Convivência e Fortalecimento para Crianças de 0 a 6 Anos e Orientações Técnicas Sobre O Serviço De Convivência e Fortalecimento de Vínculos para Crianças e Adolescentes de 6 a 15 anos. A programação terá alguns temas propostos, porém ficará flexível para novas abordagens conforme a demanda trazida pelo público alvo. Temas propostos:

- 1- Apresentação do projeto, contrato de trabalho com o grupo. Identidade: percepção dos valores pessoas, como ser único e diferente dos demais.
- 2- Conscientização das emoções.
- 3- Como lidar com a ansiedade.
- 4- Identidade: Aprofundar a percepção de si mesmo.
- 5- Valorização da Vida - prevenção do suicídio.
- 6- Identidade III - facilitar e aumentar a percepção de si mesmo.
- 7- Autoconhecimento.
- 8- Como lidar com as dificuldades e diversidades da vida.
- 9- A importância da comunicação assertiva.
- 10- Integração grupal
- 11- Aprendendo a lidar com preconceitos, julgamentos e diversidades.
- 12- Relacionamento afetivo e envolvimento.
- 13- Estabelecendo regras e limites com os filhos.
- 14- Relações familiares.
- 15- Reflexões sobre educação e a transmissão transgeracionais.
- 16- Autoconhecimento e modelo.
- 17- Violência contra a mulher e o posicionamento da mulher na sociedade.
- 18- Respeito e amor.
- 19- Participação e pertencimento na comunidade
- 20- Avaliação e finalização do projeto.

Para a execução do projeto, pretende-se:

- Contratar um coordenador para o projeto; o mesmo prestará seus serviços 2 vezes por mês – 4 horas por encontro;
- Adquirir um projetor de imagens para uso nos momentos dos encontros temáticos com as mulheres;
- Adquirir material de papelaria e didático para uso nos dois grupos;
- Realizar uma Excursão para ambos os grupos na culminância do projeto. O local será em Belo Horizonte ou região metropolitana, a ser definido pelo grupo posteriormente.

[22.116.479/0001-69]

GRUPO ESPÍRITA

AMÁLIA DOMINGO SOLER

R: Roberto Teixeira da Costa, Nº 91

B. Cristina C- CEP: 33.110-490

SANTA LUZIA - MG

000021284900012

Flaupost

FOLHA EM BRANCO



GRUPO ESPIRITA "AMÁLIA DOMINGO SOLER"

CNPJ Nº 22.116.479/0001-69

CRECHE PADRE GERMANO

CNPJ Nº 22.116.479/0002-40

Rua Helbert José de Sousa, nº 64

Nova Conquista – Santa Luzia – MG / Cep.: 33.146-040

Telefone: 3634.5097 / Instagram: @crechepadregermano

E-mail: crechepadregermano@yahoo.com.br

Emenda Impositiva 2023 Projeto Conviver

7. FORMA DE EXECUÇÃO¹

Metas	Ações	Indicadores	Documentos para verificação	Prazo de execução
			Documentos que contêm os elementos para verificação dos indicadores. É o instrumental no qual o indicador pode ser analisado. Ex: fotografias, Lista de presença, planilha, banco de dados, Certificados etc.	Prazo em que a meta deverá ser atingida.
Macro ações (resultados parciais) a serem realizadas. Devem ser quantificáveis, verificáveis e com prazo definido.	Operações concretas a serem realizadas para o atingimento da meta. Uma mesma meta pode exigir a realização de mais de uma ação.	Unidade de medida do alcance de uma meta. É a forma de aferição do cumprimento ou não da meta. Deve ser passível de verificação.		
Encontros temáticos para mulheres	Mobilização Divulgação e Inscrições	20 encontros para mulheres – 2 vezes no mês	Fotografias Lista de presença	
Encontros temáticos para crianças de 0 a 12 anos	Mobilização Divulgação e Inscrições	20 encontros para crianças de 0 a 12 anos – 2 vezes no mês	Fotografias Lista de presença	10 meses a contar do recebimento do recurso
Excursão para mulheres e crianças de 0 a 12 anos	Mobilização e organização	1 excursão (2 ônibus) no último mês do projeto	Notas fiscais	

^{1a} A tabela poderá ser customizada de forma a atender a melhor descrição do projeto ou atividade com a inclusão de novas linhas para as metas, ações, indicadores, etc.

22.116.479/0001-69
GRUPO ESPIRITA
AMALIA DOMINGO SOLER
R: Roberto Teixeira da Costa, Nº 91
B. Cristina C- CEP: 33.110-490
SANTA LUZIA - MG

000132

STANLEY KELLOGG

**GRUPO ESPIRITA "AMÁLIA DOMINGO SOLER"**

CNPJ Nº 22.116.479/0001-69

CRECHE PADRE GERMANO

CNPJ Nº 22.116.479/0002-40

Rua Helbert José de Sousa, nº 64

Nova Conquista – Santa Luzia – MG / Cep.: 33.146-040

Telefone: 3634.5097 / Instagram: @crechepadregermano

E-mail: crechepadregermano@yahoo.com.br

Emenda Impositiva 2023**Projeto Conviver****8.PRAZO DE EXECUÇÃO**

10 meses a contar do recebimento da primeira parcela do recurso

9.MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO (a ser preenchido pelo Município)

- Realização de Visitas Técnicas;
- Prestação de Contas mensais ou conforme cláusula no Termo de Fomento e Colaboração;
- Relatório de atividades realizadas;
- E itens especificados nas portarias de monitoramento e avaliação da respectiva política de direitos;

10.PREVISÃO DE RECEITAS E DESPESAS**10.1–Previsão de Receitas**

Origem	Valor
Repasso	10.000,00
Contrapartida(sehouver)	0,00
Total	10.000,00

22.116.479/0001-69

GRUPO ESPIRITA
AMÁLIA DOMINGO SOLER

R: Roberto Teixeira da Costa, Nº 91

B. Cristina C- CEP: 33.110-490

SANTA LUZIA - MG

00001836/

Maepoldi

FOLHA EM BRANCO



GRUPO ESPIRITA "AMÁLIA DOMINGO SOLER")

CNPJ Nº 22.116.479/0001-69
CRECHE PADRE GERMÂNIO
CNPJ Nº 22.116.479/0002-40

Rua Heilbert José de Sousa, nº 64
Nova Conquista – Santa Luzia – MG / Cep.: 33.146-040
Telefone: 3634.5097 / Instagram: @crechepadregermano
E-mail: crechepadregermano@yahoo.com.br

Emenda Impositiva 2023
Projeto Conviver

10.2-Previsão de Despesas

Natureza da Despesa²	Nome da Natureza da Despesa³	Item de despesa Informar os itens específicos de despesa	Valor Médio de Mercado⁴ Média obtida por meio da orçamentação	Origem do Recurso⁵ Repasso ou Contrapartida
Vencimentos e vantagens fixas - pessoal civil	Coordenador do projeto - 10 meses – R\$ 300,00 mensal – 2 vezes por mês – 4 horas por encontro		3000,00	Repasso
Encargos Sociais	20% de Inss		600,00	Repasso
Equipamentos e material permanente	1 projetor de slides		3323,00	Repasso
Transporte	Fretamentos de 2 ônibus para excursão a BH ou região metropolitana		2100,00	Repasso
	20 pranchetas		213,33	Repasso
	1 cx caneta azul		50,57	Repasso
	1 cx lápis		73,17	Repasso
Aquisição de material de papelaria	1 cx borracha		31,33	Repasso
	1 cx clips		29,44	Repasso
	5 pacotes de papel A4		214,99	Repasso
	10 cx lápis de cor		187,00	Repasso
	10 vidros 90gr cola		102,56	Repasso
	Total		9925,39	

²Verificar código padronizado junto ao órgão técnico de controle financeiro/orçamentário.

³Incluir apenas aquelas que serão efetivamente utilizadas na realização da parceria por guardar relação com o objeto.

⁴Juntamente ao plano de trabalho deverão ser apresentados documentos hábeis à comprovação da compatibilidade dos custos apresentados com os preços praticados no mercado, conforme Art. 45 II, do Decreto Municipal n.º 3.315/2018.

⁵Em caso de contrapartida, o recurso não será financeiro, mas auferido através de bens, serviços e despesas complementares, mensuráveis, devendo ser comprovados na prestação de contas.

2023/24

Flaupalli

FOLHA EMBRAVCO



GRUPO ESPÍRITA "AMÁLIA DOMINGO SOLER"
CNPJ Nº 22.116.479/0001-69
CRECHE PADRE GERMANO
CNPJ Nº 22.116.479/0002-40
Rua Helbert José de Sousa, nº 64
Nova Conquista – Santa Luzia – MG / Cep.: 33.146-040
Telefone: 3634.5097 / Instagram: @crechepadregermano
E-mail: crechepadregermano@yahoo.com.br

Emenda Impositiva 2023

Projeto Conviver

11. CONTRAPARTIDA DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL (SE HOUVER)

Não há contrapartida.

12. CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

1ª Parcela	2ª Parcela	3ª Parcela	4ª Parcela	5ª Parcela	6ª Parcela
4585,39	360,00	360,00	360,00	360,00	360,00
7ª Parcela	8ª Parcela	9ª Parcela	10ª Parcela		
360,00	360,00	2460,00	360,00		

TOTAL: R\$ 9.925,39

13. ASSINATURA DA OSC

Santa Luzia (MG), 21 de junho de 2023.

Nome/Assinatura da Organização da Sociedade Civil

14. APROVAÇÃO PELO MUNICÍPIO

Santa Luzia (MG), 20 de julho de 2023

Assinatura dos membros da Comissão de Seleção

Nome: Matheus Ferreira Soares

Nome: Maria Verínia Batista

Nome: Elda Ferreira da Costa

Nome: Fábio Carvalho de Freitas

Nome: Maria Sônia Costa

22.116.479/0001-69
GRUPO ESPÍRITA
AMÁLIA DOMINGO SOLER
R: Roberto Teixeira da Costa, Nº 91
B. Cristina C- CEP: 33.110-490
SANTA LUIZA - MG

0000185

(C)

(C)